



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anp.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2021

Processo nº 48610.213221/2021-27

Unidade Gestora: SFI

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS -
ANP** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ - PROCON** O
OBJETIVO DE ESTABELECER
COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL
PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
RELATIVAS AO ABASTECIMENTO
NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, E
REALIZAÇÃO DE
GEORREFERENCIAMENTO DE EMPRESAS,
NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, autarquia especial vinculada ao **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0001-27, doravante denominada **ANP**, situada na SGAN 603, Módulos "H", "I" e "J", Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **RODOLFO HENRIQUE DE SABOJA**, portador da cédula de identidade nº 268102- MB e inscrito no CPF sob o nº 347.476.487-04 nomeado pelo Decreto de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2020, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9º do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, e o Ministério Público do Estado do Piauí, **PROCON**, órgão da Administração Pública, inscrito sob o CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, CEP: 64000-060, neste ato representado pelo Subprocurador de Justiça Institucional **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, portador da cédula de identidade nº 314892- SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 229.706.814-04 nomeado pela Portaria PGJ n.1502/2021 em 13 de julho de 2021 e conforme Ato PGJ n. 1079/2021, de 6 de agosto de 2021, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e demais normas jurídicas aplicáveis, mediante cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os partícipes, e do disposto no Anexo I – Plano de Trabalho integrante deste acordo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo formaliza a vontade dos partícipes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências. Tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a **ANP** e o **Procon**, visando, relativamente a empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do **Procon**, nos limites estabelecidos neste instrumento, na forma da legislação federal e estadual e conforme normas técnicas em vigor no Brasil, a promoção de:

I – **atividades de fiscalização**, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, nos termos do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 1998;

II – **atividades de georreferenciamento**, com objetivos de atualização e contextualização espacial do cadastro, para:

- a) aumentar a confiabilidade sobre os dados das empresas;
- b) garantir a segurança do abastecimento;
- c) melhorar a gestão de ações de fiscalização;
- d) promover a economia de recursos públicos;
- e) subsidiar ações de defesa da concorrência;
- f) subsidiar a gestão de programas de monitoramento de qualidade de combustíveis e similares;
- g) subsidiar a gestão de fluxos logísticos;

III – implantação e desenvolvimento de sistemas de **intercâmbio de informações**, na forma que especifica, para atualização do cadastro, com fins de:

- a) tornar mais eficientes e eficazes a regulação e fiscalização destas empresas;
- b) aumentar a confiabilidade sobre os dados das empresas, o que contribui indiretamente com as atividades de georreferenciamento mencionadas no inciso II, ao melhorar a eficácia dos deslocamentos para aquisição de posição geográfica das empresas.

§1º A fiscalização de que trata o inciso I do *caput* desta cláusula abrange somente atividades de transporte, revenda e comercialização de derivados do petróleo e biocombustíveis previstos no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§2º A execução de atividades de fiscalização e de georreferenciamento, por meio do **Procon**, em face do presente acordo, inclui ações conjuntas ou concomitantes com a **ANP**, assim como ações isoladas, desde que em conformidade com o objeto previsto nesta cláusula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGITIMAÇÃO

2.1. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente acordo, fica o **Procon** legitimado a fiscalizar, exclusivamente através de seu quadro de pessoal, as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, nos termos da cláusula primeira, e do disposto nos incisos XV e XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma prevista pela Lei nº 9.847, de 1999, e Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, e nos limites especificados neste instrumento, podendo, em nome da **ANP**, praticar os atos de fiscalização previstos na cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES

3.1. Dados, informações, resultados de análises e demais documentos protegidos na forma da lei, a serem compartilhados pelos órgãos partícipes, serão disponibilizados em estrita consonância com critérios de acesso estabelecidos pelo órgão responsável, na forma da legislação pertinente.

§1º Cada parte se obriga a guardar sigilo sobre dados e informações sigilosas que venha a conhecer em razão de trabalhos realizados na execução deste acordo, expressamente vedada sua divulgação sem prévia e expressa autorização do outro partícipe, bem como sua utilização em finalidade ou hipótese diversa da prevista na legislação.

§2º Os partícipes obrigarão a todos os agentes de algum modo envolvidos na execução de trabalhos objeto deste acordo a respeitar o compromisso de sigilo aludido no §1º desta cláusula.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Os órgãos partícipes se comprometem a praticar atos necessários à execução deste acordo, celebrando protocolos executivos e alocando recursos humanos e materiais necessários ao

cumprimento das obrigações abaixo relacionadas.

§1º. Compete ao órgão partícipe **Procon** executar atividades de cooperação técnica e operacional com a **ANP** na forma estabelecida nas cláusulas segunda e quinta, devendo praticar os seguintes atos:

I – designar servidor pertencente ao seu quadro funcional para representar o órgão na gestão do acordo, conforme §2º da cláusula quinta, sendo que os dados de identificação e meios de contato do representante deverão ser informados à **ANP** assim que tiver início a vigência do presente acordo e sempre que houver alterações, de modo a assegurar os devidos canais de comunicação entre as partes;

II – contribuir nos trabalhos de georreferenciamento de empresas, ora em curso na **ANP**, da seguinte forma: obter coordenadas geográficas e informações acessórias, tais como, situação e foto do estabelecimento de empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis, em especial, mas não somente, posto de combustível, aí incluídos revendedor marítimo, flutuante e de aviação, ponto de revenda de GLP, transportador-revendedor-retalhista (TRR) e distribuidor de combustíveis líquidos, conforme inciso II do §2º desta cláusula;

III – designar servidores para execução das ações previstas neste acordo e assegurar sua participação em cursos de capacitação ou treinamento ministrados pela **ANP** como etapa prévia e condição necessária à realização de ações de fiscalização envolvendo manipulação direta de combustíveis automotivos e lavratura dos documentos correspondentes, sendo que, mediante prévio acordo entre as partes, tais eventos de capacitação poderão ser realizados em Escritório Central ou Núcleo Regional de Fiscalização (NRF) da **ANP**;

IV – garantir que as ações de fiscalização sejam realizadas por servidor do quadro, devidamente habilitado, mediante participação nos cursos de capacitação ou treinamentos referidos no inciso III desta cláusula, indicando para participar de tais eventos os servidores de fato envolvidos na execução das ações;

V – desenvolver ações de fiscalização em conjunto com a **ANP** e participar de forças-tarefa, assim como realizar ações isoladamente, desde que em conformidade com o objeto previsto neste acordo;

VI – registrar, em Documentos de Fiscalização (DFs), conforme formulários, modelos e numeração adotados pela **ANP**, as ações de fiscalização efetuadas e correspondentes resultados, ainda que não tenham sido constatadas irregularidades nos itens vistoriados em tais ações;

VII – ante situações constatadas nas vistorias, adotar medidas legais cabíveis, conforme o caso, podendo lavrar boletins de fiscalização, autos de infração, autos de interdição, autos de apreensão, notificações, termos de fiel depositário, certidões, medidas reparadoras de conduta, termos finais de medida cautelar e atos de início e término de suspensão;

VIII – se o NRF competente da **ANP** indicar a disponibilidade de laboratório para realizar análises de combustíveis coletados, segundo limites e condições definidos entre as partes, coletar amostras de combustíveis, as quais devem ser registradas em Termo de Coleta de Amostra (TCA), inscrito no Documento de Fiscalização (DF) correspondente à ação, e encaminhadas a tal laboratório, devendo o DF ser entregue à **ANP** na forma e prazos previstos no presente acordo;

IX – adotar medidas cautelares previstas no art. 5º da Lei nº 9.847, de 1999, quando a equipe de fiscalização em operação constatar tal necessidade, e comunicar à **ANP** em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a condições estipuladas por este acordo, por protocolos executivos que vierem a ser celebrados, bem como pela legislação vigente, sendo que o término da medida cautelar dependerá de prévia autorização da **ANP**, e será registrada em termo final de medida cautelar;

X – exceto quando se tratar de medida cautelar, referida no inciso IX, os DFs referentes a ações efetuadas em nome do presente acordo devem ser entregues à **ANP** em prazo hábil, a ser definido junto ao Núcleo Regional de Fiscalização (NRF) da **ANP** responsável

pela área, de modo a viabilizar o cadastramento no Sistema de Gestão das Ações de Fiscalização (SIGAF) da **ANP**, ou sistema a ele superveniente, e no histórico dos agentes econômicos regulados, assim como, em caso de TCA, para fins de comprovação à **ANP** dos serviços prestados pelos laboratórios responsáveis pelas análises, conforme disposto no inciso II da cláusula sétima;

XI – verificar procedência, destino e identificação dos produtos transportados;

XII – apresentar à **ANP** relatórios referentes às atividades de fiscalização executados nos termos deste acordo e conforme o Anexo I – Plano de Trabalho;

XIII – atender, sempre que possível, às solicitações formais da **ANP** no que diz respeito a interdições, desinterdições e verificações de cumprimento de notificações;

XIV – comunicar imediatamente à **ANP** situações irregulares observadas ou constatadas no âmbito deste acordo, referentes a abastecimento de derivados de petróleo e biocombustíveis;

XV – manter a **ANP** informada de eventos que interfiram com o curso normal de execução deste acordo;

XVI – colaborar em assuntos relacionados com atividades objeto deste acordo, a fim de contribuir para aprimoramento da fiscalização de atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis; e

XVII – disponibilizar, quando necessário e na medida do possível, espaço físico à **ANP** para apoio logístico a ações objeto deste acordo.

§2º. À ANP compete:

I – cooperar tecnicamente com o **Procon**, nos termos do objeto deste acordo, e na forma estabelecida na cláusula quinta;

II – disponibilizar aplicativo para celular para uso nos trabalhos de georreferenciamento referidos no inciso II do §1º desta cláusula, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização;

III – fornecer à outra parte informações relevantes para o desempenho de suas atribuições, nos termos do presente acordo e da legislação pertinente, observando-se o disposto na cláusula terceira;

IV – fornecer o material para coleta de amostras a serem realizadas conforme disposto no inciso VIII do §1º desta cláusula quarta;

V – avaliar a oportunidade de ministrar treinamento a agentes de fiscalização designados pelo **Procon** para desempenhar atividades contempladas neste acordo, ficando responsável por definir a programação e ministrar treinamento compatível com atividades de campo realizadas, em período e local a serem definidos em comum acordo entre as partes, nos termos do inciso III do §1º desta cláusula;

VI – desenvolver com o **Procon** ações conjuntas de fiscalização, na forma estabelecida neste acordo e protocolos executivos que venham a ser celebrados;

VII – manter disponíveis as informações necessárias à execução das atividades previstas, e demais informações relativas a empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis cadastradas junto à **ANP**;

VIII – colaborar em atividades de esclarecimento aos órgãos de classe, agentes regulados e consumidores, sobre direitos, responsabilidades e compromissos constantes da legislação pertinente;

IX – instruir e julgar processos administrativos decorrentes dos atos de fiscalização lavrados nos termos e na forma estabelecidos por este acordo, sem prejuízo da competência legal tributária e administrativa da parte conveniada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Objetivando programação e detalhamento de procedimentos técnicos, operacionais ou administrativos relativos às ações ora acordadas, poderão ser celebrados protocolos executivos, sempre que necessários para identificação, especificação ou implementação de projetos, atividades ou ações abrangidos pelas cláusulas deste acordo.

§1º Fica delegada competência a Superintendentes, Chefes de Núcleos, Coordenadores ou cargos equivalentes da **ANP**, assim como a Superintendente do **Procon**, ou servidores designados para tal para assinatura e coordenação de protocolos executivos.

§2º Cada um dos partícipes deverá indicar os servidores que irão representá-los no acompanhamento e gestão deste acordo, podendo ser substituídos mediante comunicação formal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

6.1. Os Processos Administrativos decorrentes da competência legal da **ANP**, gerados pelas ações de fiscalização executadas pelo **Procon** nos termos deste acordo, serão instaurados, instruídos, analisados e julgados pela **ANP**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Do presente acordo não resultará qualquer repasse de verba da **ANP** ou da União, acréscimo ou criação de despesa, sendo que:

I – cada entidade partícipe será responsável pelas despesas que realizar com seus servidores decorrentes das atividades compreendidas por este acordo, inclusive nos casos de atividades de georreferenciamento, operações conjuntas, participação em forças-tarefa, cursos de capacitação e treinamentos; e

II – caberá exclusivamente ao **Procon** a responsabilidade pelas despesas relativas às ações de fiscalização empreendidas por seus servidores com base neste acordo, exceto o custo das análises laboratoriais das amostras coletadas em estrita consonância com o inc. VIII do §1º da cláusula quarta deste acordo, de modo a assegurar à **ANP** conhecimento de resultados das análises, cadastramento no Sistema de Gestão das Ações de Fiscalização (SIGAF), ou sistema a ele superveniente, e no histórico dos agentes econômicos regulados, e, no que couber, providências relacionadas ao processo administrativo mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **Procon** poderá assumir o custo das análises laboratoriais das amostras coletadas nas ações de fiscalização realizadas nos termos deste acordo, desde que mantenha contrato com instituição credenciada pela **ANP** para realizá-las.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

8.1. Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou funcional de qualquer espécie, entre a **ANP** e servidores do **Procon** envolvidos nos trabalhos e atividades decorrentes do presente acordo, bem como entre o **Procon** e o quadro profissional da **ANP** destacado para tais funções.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

9.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU), a ser providenciada pela **ANP**, podendo ser renovado na forma da Lei nº 8.666, de 1993, caso haja interesse entre as partes.

§1º Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurados prosseguimento e conclusão de trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.

§2º Este acordo poderá ainda ser rescindido, independente da notificação mencionada no §1º, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANUÊNCIA

10.1. Na hipótese de prévia anuência entre as partes, e desde que observada a legislação que rege o presente acordo, é possível a alteração do teor deste, mediante a celebração de Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

11.1. Os partícipes promoverão a publicação de extrato do presente acordo nos respectivos Diários Oficiais, nos termos definidos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

12.2 E por estarem assim, justos e acordados, e após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES, Superintendente**, em 16/09/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVALDO RIBEIRO, Coordenador do PROCON - PI**, em 29/09/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador de Justiça Institucional**, em 30/09/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA, Diretor-Geral**, em 01/10/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1626197** e o código CRC **512B123E**.

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE A ANP E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecimento de uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a **ANP** e o **Procon**, visando à promoção de atividades de fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis e de georreferenciamento, nos limites estabelecidos neste instrumento, na forma da legislação federal e estadual e conforme as normas técnicas em vigor no Brasil, além da implantação e desenvolvimento de sistemas de intercâmbio de informações, com o objetivo de tornar mais eficientes e eficazes a regulação e a fiscalização das empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta:	Período:

1) Treinamento de servidores do órgão partícipe em procedimentos necessários às ações de fiscalização realizadas pelos partícipes, de acordo com a legislação e normas vigentes.	Iniciado logo após a publicação do termo, devendo o primeiro evento estar concluído no período máximo de trinta dias, e, durante a vigência do acordo, na medida em que as ações realizadas pelos partícipes requeiram reforço ou atualização de conhecimentos imprescindíveis à efetuação das ações previstas nos itens a seguir.
2) Ações de fiscalização nos agentes econômicos abrangidos pelo abastecimento nacional de combustíveis, isolada ou conjuntamente com agentes de fiscalização da ANP , de acordo com programação definida junto ao Núcleo Regional de Fiscalização de Teresina.	Durante toda a vigência do acordo, após realização do treinamento pertinente, quando este se constituir em condição necessária à realização do trabalho.
3) 100 Ações de fiscalização.	No primeiro semestre após a realização do treinamento, sem prejuízo de outras demandas encaminhadas ao Procon pelo Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador.
4) 125 Ações de fiscalização.	No segundo semestre após a realização do treinamento, sem prejuízo de outras demandas encaminhadas ao Procon pelo Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador.
5) 150 Ações de fiscalização.	No terceiro semestre após a realização do treinamento, sem prejuízo de outras demandas encaminhadas ao Procon pelo Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador.
6) 175 Ações de fiscalização.	No quarto semestre após a realização do treinamento, sem prejuízo de outras demandas encaminhadas ao Procon pelo Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador.
7) 200 Ações de fiscalização.	No quinto semestre após a realização do treinamento, sem prejuízo de outras demandas encaminhadas ao Procon pelo Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador.
8) 225 Ações de fiscalização.	No sexto semestre após a realização do treinamento, sem prejuízo de outras demandas encaminhadas ao Procon pelo Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador.
9) 250 Ações de fiscalização.	No sétimo semestre após a realização do treinamento, sem prejuízo de outras demandas encaminhadas ao Procon pelo Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador.
10) 300 Ações de fiscalização.	No oitavo semestre após a realização do treinamento, sem prejuízo de outras demandas encaminhadas ao Procon pelo Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador.
11) Ações de georreferenciamento no estado do Piauí, em empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis, em especial, postos de combustíveis e pontos de revenda de GLP, utilizando aplicativo mencionado no inciso II do §2º da cláusula quarta deste acordo.	Durante toda a vigência do acordo.

ETAPAS DA EXECUÇÃO:

Etapa:	Período:
1) Ações de fiscalização em campo em conjunto com agentes de fiscalização da ANP e em forças-tarefa, sempre que acionados pela ANP	Durante a vigência do acordo.
2) Ações de fiscalização em campo, nos postos revendedores realizadas isoladamente pelo Procon.	Durante a vigência dos 48 meses, após realização de treinamento nas ações específicas da fiscalização de empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis.
3) Atualização de dados de georreferenciamento em todos os postos revendedores e pontos de revenda de GLP no estado do Piauí.	Durante a vigência do acordo, após a disponibilização de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.
4) Ações de fiscalização em campo, nos pontos de revenda de GLP realizadas isoladamente pelo Procon.	Durante a vigência dos 48 meses, após realização de treinamento nas ações específicas da fiscalização de empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis.
5) Apresentação de relatório semestral das atividades e ações de fiscalização efetuadas pelo partícipe nos termos do presente acordo.	Semestralmente, após o início das ações de fiscalização até o final da vigência deste acordo.

IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISTINÇÃO ENTRE JUÍZO DE IMPROBIDADE DA CONDUTA E JUÍZO DE DOSIMETRIA DA SANÇÃO. 1. Hipótese em que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ajuizou Ação Civil Pública contra o Chefe de Gabinete do Município de Vacaria/RS, por ter utilizado veículo de propriedade municipal e força de trabalho de três membros da Guarda Municipal para transportar utensílios e bens particulares. 2. **Não se deve trivializar a Lei da Improbidade Administrativa, seja porque a severidade das punições nela previstas recomenda cautela e equilíbrio na sua aplicação, seja porque os remédios jurídicos para as desconformidades entre o ideal e o real da Administração brasileira não se resumem às sanções impostas ao administrador, tanto mais quando nosso ordenamento atribui ao juiz, pela ferramenta da Ação Civil Pública, amplos e genéricos poderes de editar provimentos mandamentais de regularização do funcionamento das atividades do Estado.** 3. A implementação judicial da Lei da Improbidade Administrativa segue uma espécie de silogismo - concretizado em dois momentos, distintos e consecutivos, da sentença ou acórdão - que deságua no dispositivo final de condenação: o juízo de improbidade da conduta (= premissa maior) e o juízo de dosimetria da sanção (= premissa menor). 4. Para que o defeito de uma conduta seja considerado mera irregularidade administrativa, exige-se valoração nos planos quantitativo e qualitativo, com atenção especial para os bens jurídicos tutelados pela Constituição, pela Lei da Improbidade Administrativa, pela Lei das Licitações, pela Lei da Responsabilidade Fiscal e por outras normas aplicáveis à espécie. Trata-se de exame que deve ser minucioso, sob pena de transmutar-se a irregularidade administrativa banal ou trivial, noção que legitimamente suaviza a severidade da Lei da Improbidade Administrativa, em senha para a impunidade, *business as usual*. 5. **Nem toda irregularidade administrativa caracteriza improbidade, nem se confunde o administrador inábil com o administrador improbo.** Contudo, se o juiz, mesmo que implicitamente, declara ou insinua ser ímproba a conduta do agente, ou reconhece violação aos bens e valores protegidos pela Lei da Improbidade Administrativa (= juízo de improbidade da conduta), já não lhe é facultado - sob o influxo do princípio da insignificância, mormente se por 'insignificância' se entender somente o impacto monetário direto da conduta nos cofres públicos - evitar o juízo de dosimetria da sanção, pois seria o mesmo que, por inteiro, excluir (e não apenas dosar) as penas legalmente previstas. 6. Iniquidade é tanto punir como improbidade, quando desnecessário (por atipicidade, p. ex.) ou além do necessário (= iniquidade individual), como absolver comportamento social e legalmente reprovado (= iniquidade coletiva), incompatível com o marco constitucional e a legislação que consagram e garantem os princípios estruturantes da boa administração. 7. O juiz, na medida da reprimenda (= juízo de dosimetria da sanção), deve levar em conta a gravidade, ou não, da conduta do agente, sob o manto dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que têm necessária e ampla incidência no campo da Lei da Improbidade Administrativa. 8. Como o seu *próprio nome iurisindica*, a Lei 8.429/92 tem na moralidade administrativa o bem jurídico protegido por excelência, valor abstrato e intangível, nem sempre reduzido ou reduzível à moeda corrente. 9. A conduta ímproba não é apenas aquela que causa dano financeiro ao erário. Se assim fosse, a Lei da Improbidade Administrativa se resumiria ao art. 10, emparedados e esvaziados de sentido, por essa ótica, os arts. 9 e 11. Logo, sobretudo no campo dos princípios administrativos, não há como aplicar a lei com calculadora na mão, tudo expressando, ou querendo expressar, na forma de reais e centavos. 10. A insatisfação dos eminentes julgadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com o resultado do juízo de dosimetria da sanção, efetuado pela sentença, levou-os, em momento inoportuno (isto é, após eles mesmos reconhecerem implicitamente a improbidade), a invalidar ou tornar sem efeito o próprio juízo de improbidade da conduta, um equívoco nos planos técnico, lógico e jurídico. 11. A Quinta Turma do STJ, em relação a crime de responsabilidade, já se pronunciou no sentido de que 'deve ser afastada a aplicação do princípio da insignificância, não obstante a pequena quantia desviada, diante da própria condição de Prefeito do réu, de quem se exige um comportamento adequado, isto é, dentro do que a sociedade considera correto, do ponto de vista ético e moral'. (REsp 769317/AL, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 27.03.2006).

Nesse diapasão, prossegue Di Pietro (ano, p. 727/728), a saber:

Por isso mesmo, a aplicação da lei de improbidade exige bom-senso, pesquisa da intenção do agente, **sob pena de sobrecarregar-se inutilmente o Judiciário com questões irrelevantes, que podem ser adequadamente resolvidas na esfera administrativa.** A própria severidade das sanções previstas na Constituição está a demonstrar que o objetivo foi o de punir infrações que tenham um mínimo de gravidade, por apresentarem consequências danosas para o patrimônio público (em sentido amplo), ou propiciarem benefícios indevidos para o agente ou para terceiros (grifo nosso). 3

E isso ocorre, tendo em vista que o objeto do artigo 11 da LIA é de punir o agente desonesto que afronta a moralidade administrativa, não o administrador inábil. Nessa esteira, jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE DE PREFEITO - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Não havendo enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade do administrador, não cabem as punições previstas na Lei nº 8.429/92. **A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil.** Recurso improvido. (RESP 213994 MG 1999/0041561-2, Relator: Min. Garcia Vieira, 1999, T1 Primeira Turma, Publicação: DJ 27.09.1999 p. 59) (grifo nosso).

III. DO ARQUIVAMENTO

Feitas estas elucubrações, havendo conformidade legal e consequente desnecessidade de ajuizamento judicial, resta a este Órgão Ministerial promover o ARQUIVAMENTO do presente ICP, na forma da Resolução artigo 10 CNMP 23/2007. Com a consequente remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo máximo de 03(três) dias, para fins de homologação, verificando-se as limitações do período extraordinário de pandemia, para os fins do art. 9º, §§ 1º e 3º, da Lei n. 7.347/1985, art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e art. 39, §§ 1º e 3º, da Resolução CPJ/MPPI n. 01/2008.

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias, na forma da Resolução acima, com envio dos autos ao CSMP para os fins de decisão sobre homologação.

Registre-se.

Publique-se no DOMP, com juntada respectiva.

À secretaria para os devidos fins.

Altos, 27 de setembro de 2021.

Denise Costa Aguiar

Promotora de justiça

1 **Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é **condição indispensável para sua eficácia**, será providenciada pela Administração até o **quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

2 Ato de improbidade administrativa: elemento subjetivo e má-fé. Giovana Guimarães Cortez

3 CARVALHO, Guilherme Luiz Séver. Os princípios administrativos e o ato de improbidade administrativa. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4264, 5mar.2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31743>. Acesso em: 12 abr. 2021.

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2021

PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ REPRESENTANTE: SubProcurador de Justiça Institucional HUGO DE SOUSA CARDOSO CNPJ Nº: 05.805.924/0001-89/ PROCON REPRESENTANTE: Coordenador do PROCON Exmo. Promotor NIVALDO RIBEIRO/

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP REPRESENTANTE: Diretor-Geral RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
 OBJETO: formaliza a vontade dos partícipes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências. Tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre aANPe oProcon, visando, relativamente a empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência doProcon, nos limites estabelecidos neste instrumento, na forma da legislação federal e estadual.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.
 VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial.
 DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2021.
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: SEI MPPI nº 19.21.0020.0004634/2021-95 e Processo ANP nº 48610.213221/2021-27.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 23/2020

Espécie: Termo de Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 23/2020, firmado em 05 de outubro de 2021 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89e a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52.

Processo Administrativo: nº 19.21.0016.0005361/2020-26;

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste de preços, segundo Cláusula Vigésima Segunda do Contrato nº 23/2020, cujo objeto é a contratação de licenciamento de infraestrutura, plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo garantia de atualizações e suporte técnico pelo prazo de 12 (doze) meses..

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.2- A quantia de **R\$ 180.575,30 (cento e oitenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)** faz-se necessária para o reajuste do Contrato nº 23/2020.

Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2000

Natureza da Despesa: 3.3.90.40

Fonte de Recursos: 100

Nota de Empenho: 2021NE00690

Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 05 de outubro de 2021.

5.2. COMPRAS SETEMBRO/2021

Nº do Proc. Adm. / CLC	Modalidade de Licitação	Objeto	Empenho (nº)	Elemento de despesa	Contratado	Valor Contratado
19.21.0010.0008466 / 2021-86	Pregão Eletrônico nº 08/2021- Ata de Registro de Preços nº 23 / 2021 - (Lotes: I)	Fornecimento de peças para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar-condicionado tipo split, bebedouro, frigobar e geladeira, bem como para a instalação, desinstalação e substituição de aparelhos de ar-condicionado (tipo split) de propriedade do Ministério Público do Estado do Piauí, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e outros órgãos do MPPI, em Teresina (serviços a serem prestados no município de Teresina). (ARP nº 23/2021, P. E. Nº 08/2021, lote I),	2021NE00595 (PGJ) Emissão: 01/09/2021	3.3.90.30 - Material de Consumo	Valdemar da Silva do Nascimento - ME (Pequeno Refrigeração); CNPJ: 26.905.527/0001-59	R \$ 4.000,00

EDITAL DE CHAMAMENTO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços de operação de mergulho associado ao transporte aquaviário na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBio torna público o Edital para Credenciamento 04/2021, de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços para operação de mergulho associada ao transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, na modalidade Autorização. Os interessados em participar do processo de habilitação e credenciamento deverão atender às especificações constantes deste Edital, publicado no site oficial do ICMBio: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021>.

A solicitação deverá ser realizada no link de acesso ao Portal do Governo Federal conforme detalhamento do Edital. Demais informações, deverão ser consultadas no Edital ou nos seguintes contatos: up.ngicc@icmbio.gov.br ou pelos telefones: (82) 3298-1388 e (82) 3298-1346.

VINICIUS CAVICHIOLI RODRIGUES
Chefe do NGI Costa dos Corais

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO nº 28/2021
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 18/2021. Objeto: Eventual aquisição de medicamentos e materiais de laboratório destinados ao plantel de peixes-bois-marinhos (*Trichechus manatus*) da Base do CMA em Itamaracá. Processo nº 02121.001850/2021-17. Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2022. Com adjudicação do Item 03 à empresa VETSUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 28.591.670/0001-49, Valor Global de R\$ 16.660,80. PELO CONTRATANTE: LUIS HENRIQUE FALCONI, Diretor ICMBio. PELA CONTRATADA: ALESSANDRO NEPOMUCENO ROTA.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO nº 28/2021
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 19/2019. Objeto: Eventual aquisição de medicamentos e materiais de laboratório destinados ao plantel de peixes-bois-marinhos (*Trichechus manatus*) da Base do CMA em Itamaracá. Processo nº 02121.001850/2021-17. Vigência: 05/10/2021 a 05/10/2022. Com adjudicação do Grupo 5 (itens 83 a 101) e do Grupo 6 (itens 102 a 142) à empresa URSA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 26.628.908/0001-38, Valor Global de R\$ 20.661,23. PELO CONTRATANTE: LUIS HENRIQUE FALCONI, Diretor-DIPLAN. PELA CONTRATADA: MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS NAKANISHI.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO nº 28/2021
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 17/2019. Objeto: Eventual aquisição de medicamentos e materiais de laboratório destinados ao plantel de peixes-bois-marinhos (*Trichechus manatus*) da Base do CMA em Itamaracá. Processo nº 02121.001887/2021-45 Vigência: 05/10/2021 a 05/10/2022. Com adjudicação dos itens 04 e 05 à empresa FCIA VETER PET LTDA, CNPJ: 04.664.903/0001-28, Valor Global de R\$ 8.631,80. PELO CONTRATANTE: Luis Henrique Falconi, Diretor-DIPLAN ICMBio. PELA CONTRATADA: Wesley Cardoso Francisco, Representante Legal.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

Nº. 064/2021. Processo: 48500.001216/2021-11 Objeto: obter subsídios para a definição da metodologia de cálculo do Fator X e do ganho de eficiência empresarial para o segmento de transmissão de energia elétrica. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 7/10/2021 a 22/11/2021. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, no menu principal "Participação Social", item "Consultas Públicas".

ANDRÉ RUELLI
Superintendente de Mediação Administrativa,
Ouvidoria Setorial e Participação Pública

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 6/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/09/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de licenças do software Autocad, do fabricante AUTODESK, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JOSUE MENEZES VIEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 06/10/2021) 323102-32396-2021NE800095

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021 - UASG 323108

Nº Processo: 48059000595202197 . Objeto: Licenciamento anual de veículo Oficial (DPVAT) da carga patrimonial da Gerência da ANM no Estado do Pará para as camionetes de placas: OFR 6329, OFR 6459, OFK 0161, REE 3C86, REE 3C87 e OVT 2166, exercício 2021. Em cumprimento às determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Pagamento de seguro obrigatório de veículo a órgão público criado especificamente para esse finalidade. Declaração de Dispensa em 01/10/2021. DORI EDSON FERREIRA DIAS. Gestor Financeiro. Ratificação em 01/10/2021. FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH. Ordenadora de Despesa. Valor Global: R\$ 201,74. CNPJ CONTRATADA : 00.475.855/0001-79 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL.

(SIDE - 06/10/2021) 323108-32396-2021NE800015

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Processso n.º 48610.203778/2020-79

Na publicação do Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 9027/2020 no D.O.U de 08/09/2021, página 100, Seção 3:

Onde se lê: "Valor do contrato: 149.812,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e doze reais).

Leia-se: "Valor do contrato: 177.135,00 (cento e setenta e sete mil cento e trinta e cinco reais),."

(COMPRASNET 4.0 - 20/09/2021).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 48610.213519/2021-37. Partícipes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e PROCON/AM. Objeto: Prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências. Tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e o PROCON/AM. Data de assinatura: 01/10/2021. Assinado por: RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA, Diretor-Geral da ANP, e JALIL FRAXE CAMPOS, Diretor-Presidente do PROCON/AM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, CNPJ: 02.313.673/0001-27 e Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ: 33.000.167/0001-01. Objeto: Anexação das Áreas de Desenvolvimento de Campo de Riacho da Barra (Contrato de Concessão nº 48000.003682/97-26), do Campo de Rio Sauípe (Contrato de Concessão nº 48000.003690/97-54), Campos de Canário da Terra e Guriatã (Contrato de Concessão nº 48610.000069/2014-95) e Campos de Canário da Terra Sul e Guriatã Sul (Contrato de Concessão nº 48610.000071/2014-64) e Uirapuru Sudoeste (Contrato de Concessão nº 48610.001293/2008-56) à Área de Desenvolvimento do campo de Uirapuru (Contrato de Concessão nº 48610.003899/2000). Fundamento legal: Resolução de Diretoria nº 439/2021 de 29/07/2021. Data de assinatura: 30/09/2021. Assinado por: Rodolfo Henrique de Saboia, Diretor-Geral da ANP e Ricardo Pereira de Moraes, Gerente Executivo de Terra e Águas Rasas da Petrobras.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, CNPJ: 02.313.673/0001-27 e Alvo Petro S.A Extração de Petróleo e Gás Natural, CNPJ: 15.240.822/0001-17. Objeto: Anexação do Bloco Exploratório REC-T-197 à Área de Desenvolvimento do campo de Caburé (Contrato de Concessão nº 48610.001425/2008-40).Fundamento legal: Despacho Decisório nº 251 de 24/06/2021. Data de assinatura: 21/09/2021. Assinado por: Rodolfo Henrique de Saboia, Diretor-Geral da ANP , Regis Ferreira Lúcio e Frederico Fabiano Oliveira, Diretores da Alvo Petro.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 48610.213221/2021-27. Partícipes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Ministério Público do Estado do Piauí - Procon. Objeto: Prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências. Tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e o PROCON/PI, visando, relativamente a empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do Procon. Data de assinatura: 01/10/2021. Assinado por: RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA, Diretor-Geral da ANP, e NIVALDO RIBEIRO, Coordenador do PROCON - PI, e HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador de Justiça Institucional.

EXTRATO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL

Partes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, CNPJ: 02.313.673/0001-27 e Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ: 33.000.167/0001-01. Objeto: Resilir o Contrato de Concessão nº 48610.000071/2014-64 referente ao Campo de Canário da Terra Sul, o Contrato de Concessão nº 48610.000069/2014-95 referente ao Campo de Canário da Terra, o Contrato de Concessão nº 48610.000071/2014-64 referente ao Campo de Guriatã Sul, o Contrato de Concessão nº 48610.000069/2014-95 referente ao Campo de Guriatã, o Contrato de Concessão nº 48000.003682/97-26 referente ao Campo de Riacho da Barra e o Contrato de Concessão nº48000.003690/97-54 referente ao Campo de Rio Sauípe. Fundamento legal: Resolução de Diretoria nº 439/2021 de 29/07/2021. Data de assinatura: 30/09/2021. Assinado por: Rodolfo Henrique de Saboia, Diretor-Geral da ANP e Ricardo Pereira de Moraes, Gerente Executivo de Terra e Águas Rasas da Petrobras.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 050/PR/2021, de Promessa de Cessão de Direitos Minerários - Processo SEI nº 48086.002905/2021-81, Promitente Cessionária: FN FERTILIZANTES SPE LTDA. - Interviente: BF MINERAÇÃO LTDA. - Objeto: Promessa de Cessão e possível transferência dos Direitos Minerários descritos abaixo (doravante denominados simplesmente "Direitos Minerários").

Ativo	Processos ANM nºs	Área total
Fosfato de Miriri (PE-PB)	840.302/1979	6.112,18
	840.303/1979	
	840.304/1979	
	840.305/1979	
	840.306/1979	
	840.307/1979	
	840.446/1980	

Prazo: Indeterminado - Valor e forma de recolhimento de acordo com o previsto no Contrato - CPRM: Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente, Márcio José Remédio, Diretor de Geologia e Recursos Minerais. - Promitente Cessionária e pela Interviente Luis Maurício Ferraiuoli de Azevedo, Procurador.

